



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD

**Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s),
julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 22 de outubro 2025:**

**1) Processo Nº 070/2025 – DENUNCIADO- Enzo de Sousa Cardoso
Albuquerque (atl. ama. Galaticos); Guilherme de Almeida Costa (atl. ama.
Galaticos): Art. 250 do CBJD; Art. 254-A, § 1º, I, do CBJD.;**

Auditor Relator: Dr. Kiko Omena

**RESULTADO: à unanimidade, os atletas Guilherme de Almeida Costa e
Enzo de Souza Cardoso Albuquerque, do Galáticos, no qual o Dr. Kiko
Omena e os auditores Dr. Vinicius Cavalcante, Dr. Aderval Andrade e Dr.
Juan Victor Castro votaram pela procedência para Guilherme, com pena
de quatro jogos reduzida pela metade, e improcedência para Enzo. não
foi requerido acórdão.**

**2) Processo Nº 072/2025 – DENUNCIADO- Carlos Eduardo dos Santos (atl.
ama. Real): Art. 254-A, § 1º, II, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Kiko Omena

**RESULTADO: à unanimidade, julgar procedente a denúncia em relação
ao atleta Carlos Eduardo dos Santos, do Real, no qual o Dr. Kiko Omena
e os auditores Dr. Vinicius Cavalcante, Dr. Aderval Andrade, Dr. Juan
Victor Castro e o Presidente Dr. Thiago Portes Mól votaram pela
desclassificação para o artigo 250 e aplicação de advertência. não foi
requerido acórdão.**

**3) Processo Nº 074 /2025 – DENUNCIADO- Riacho City Futebol Clube:
Tipificação: Art. 191, III, do CBJD, REC Art. 46, §§3 e 4, Art. 206, do CBJD.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Auditor Relator: Dr. Vinicius Cavalcante

RESULTADO: à unanimidade, julgar a procedência, para aplicar pena de R\$ 500,00, por minuto de atraso em razão da reincidência específica, resultando o total de R\$ 1.500,00, para a equipe do Riacho City. Fixo o prazo de 7 dias para cumprimento da obrigação de pagar, e comprovar nos autos, no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no art. 223. Ausente a parte. não foi requerido acórdão.

4) Processo Nº 076 /2025 – DENUNCIADO- Arthur Sousa Santos (atl. ama. Sport União): Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Aderval Andrade

RESULTADO: à unanimidade, votaram pela procedência da denúncia, aplicando a pena de quatro partidas com redução pela metade. não foi requerido acórdão. não foi requerido acórdão.

5) Processo Nº 078 /2025 – DENUNCIADO- Jhon Estiven Berrio Benítez (atl. ama. Planaltina); Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Juan Victor

RESULTADO: à unanimidade, votaram pela procedência da denúncia, aplicando a pena de 1 partidas. não foi requerido acórdão.

Brasília 22 de outubro de 2025.


BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF